



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º		PROPOSTA	N.º	053/2024/GAP
Realizada em			DELIBERAÇÃO N.º	
ASSUNTO:	Proposta da 2.ª Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal. - SMS			

O Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 2022 e publicado na 2ª série do Diário da República, em 09 de janeiro de 2023 e está em vigor.

O Decreto-Lei 194/2009 de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação e ou alterações são da competência da respetiva entidade titular.

Este regulamento, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que o regula, em concreto.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara e adequada de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Atento ao exposto, e dois anos após a assunção pelos Serviços Municipalizados de Setúbal da atividade de prestação dos serviços públicos essenciais, de abastecimento de água e de saneamento, intervindo como Entidade Gestora dos respetivos sistemas, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alínea a do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, verificou-se a necessidade de clarificar e efetuar correções na redação de alguns artigos do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.

Assim, no quadro da distribuição de poderes no âmbito municipal, tal como delimitado pelo regime jurídico constante em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Câmara Municipal elaborar os projetos de regulamentos externos do município, artigo 33.º n.º 1 alínea k) e à Assembleia Municipal a respetiva aprovação artigo 25.º n.º 1 alínea g) do referido diploma.

Contudo, previamente à sua aprovação, a proposta da 2ª Alteração do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal está sujeita a consulta pública, a promover pela entidade titular, por um período com duração não inferior a 30 dias úteis, através da sua disponibilização no sítio da Internet da entidade gestora, bem como nos locais e publicações de estilo nos termos do disposto no artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Ainda, no decurso do período da consulta pública, a entidade titular está sujeita ao dever de solicitar à ERSAR a emissão de parecer sobre a proposta da 2ª Alteração do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal, em conformidade com o previsto no artigo 62º números 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e no artigo 16º nº 2 do Regulamento da ERSAR n.º 446/2018, de 23 de julho.

Sendo que a aprovação, pela entidade titular do regulamento de serviço, apenas pode ter lugar após a emissão de parecer da entidade reguladora ou após o decurso do respetivo prazo conforme artigo 16.º n.º 1 e nº 8 do Regulamento da ERSAR n.º 446/2018, de 23 de julho.

Em cumprimento das imposições legais referidas e em linha com as orientações traçadas pela ERSAR e com as melhores práticas dos setores envolvidos, foi elaborado, pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, a proposta da 2ª alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal, que enuncia, as regras a que deve obedecer a prestação desses serviços aos utilizadores finais e todos os demais aspetos que, por natureza, lhe estão associados, a qual se anexa.

Assim, nos termos da aplicação conjugada, do artigo 33.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais, do artigo 62.º n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto e do artigo 16º nº 2 e nº 8 do Regulamento n.º 446/2018 de 23 de julho da ERSAR, propõe-se:

- a) A aprovação da Proposta da 2ª Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal;**
- b) A aprovação da abertura de um processo de consulta pública por um período de 30 dias úteis;**
- c) A aprovação da remessa da Proposta da 2ª Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal, para parecer da ERSAR.**

Anexo: Proposta da 2ª Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA